



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 19, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Reformula o sistema de plantão judiciário nas comarcas da Capital e do interior do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n. 45/2004);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJAL nº 01, de 12 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 04, de 13 de abril de 2010, que versam, em suma, sobre o expediente forense em ambas as instâncias do Poder Judiciário Alagoano;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o sistema de plantão judiciário na Capital e interior do Estado de Alagoas; e,

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos Processos Administrativos nº 007866.2012.002, nº 01527-1.2012.002 e nº 01074-6.2013.002,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O serviço de plantão na Justiça de Primeiro Grau visa ao atendimento de medidas judiciais urgentes, sendo consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, nos dias e horas em que não houver expediente forense normal.

Parágrafo único. O plantão judiciário destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente, ou de caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Art. 2º A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação do pedido de tutela de urgência formulado, não vinculando ou tornando prevento o magistrado para os demais atos processuais, a não ser que seja ele o juiz natural da causa, devendo proceder-se livremente à distribuição dos processos no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão.

Art. 3º Fica, terminantemente, vedada a apreciação no plantão judiciário de:

I – reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – pedido de reconsideração ou reexame;

III – pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

IV – pedido de levantamento de importância em dinheiro ou valores; e,

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

V – pedido de liberação de bens apreendidos, salvo quanto aos perecíveis sujeitos a deterioração.

§1º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e serão executadas durante o expediente bancário, por pessoa designada para tal fim.

§2º A parte que induzir o juiz plantonista à apreciação vedada pelos incisos I e II deste artigo, estará sujeita a responder por litigância de má-fé.

Seção II DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS

Art. 4º O plantão judiciário, na Capital e no interior, realizar-se-á nas dependências do fórum, ou em outro local designado especialmente para tal finalidade.

Art. 5º O plantão judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça e, nos dias úteis, iniciará após o encerramento dos trabalhos forenses, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente.

§ 1º A Corregedoria Geral da Justiça estabelecerá escalas e períodos de plantão especial, em caráter excepcional, nas situações em que existam peculiaridades locais, como festas tradicionais ou prolongada ausência de expediente normal.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a Corregedoria Geral da Justiça admitir a prorrogação do horário do expediente para o fim exclusivo de cumprimento efetivo de diligência iniciada durante o horário regular do plantão.

§ 3º Escalado para o plantão, o magistrado não dará início as suas férias, ficando esse prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

§ 4º O Juiz designado para o plantão no Estádio Rei Pelé (Juizado do Toreador), deverá comparecer a praça esportiva 2 (duas) horas antes do início do evento, retirando-se após a realização de todas as audiências preliminares.
(Redação dada pelo Provimento nº 07, de 22 de abril de 2015)

§ 4º O Juiz designado para o plantão no Estádio Rei Pelé, deverá comparecer a praça esportiva duas horas antes do início do evento, retirando-se

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

após a realização de todas as audiências preliminares. ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

§ 5º O plantão no Estádio Rei Pelé ocorrerá somente nas datas de realização de eventos esportivos profissionais, em competições oficiais. ([Acrecido pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

CAPÍTULO II DO JUIZ PLANTONISTA Seção I DA DESIGNAÇÃO

~~Art. 6º O atendimento do serviço de plantão, em primeiro grau, na Capital e no interior, será prestado mediante escala trimestral elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

Art. 6º O atendimento do serviço de plantão, em primeiro grau, na Capital e no interior, será prestado mediante escala elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça, na qual constará a designação dos juízos plantonistas por até seis meses. ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

~~Art. 7º Serão elaboradas duas escalas cíclicas para cada circunscrição ou grupo de circunscrições, uma referente aos plantões nos recessos forenses, carnaval e semana santa e outra para os finais de semana e demais feriados, observando-se os seguintes critérios:~~

Art. 7º A designação para o período de plantão referente a cada circunscrição ou grupo de circunscrições será feita com observância de escalas diferenciadas, uma delas referente aos plantões no carnaval e final de semana que lhe anteceder, da semana santa e dos recessos forenses; e a outra para os finais de semana e demais feriados, garantindo-se ao magistrado plantonista a compensação na escala de plantão para fins de futuras designações, observando-se, ainda, os seguintes critérios: ([Redação dada pelo Provimento nº 11, de 17 de fevereiro de 2017](#))

~~I - a ordem de designação dos juízes plantonistas será a estabelecida na tabela constante do ANEXO I deste Provimento, dividida de acordo com as circunscrições ou grupos de circunscrições que especifica;~~

~~I - a ordem de designação dos Juízes Plantonistas obedecerá os critérios definidos nos ANEXOS I e II da Resolução 10, de 24 de abril de 2018, emanada do Tribunal de Justiça de Alagoas, dividida de acordo com as circunscrições ou grupos de circunscrições que especifica; ([Redação dada pelo Provimento nº 29, de 28 de dezembro de 2018](#))~~

I - a ordem de designação dos juízes plantonistas será a estabelecida na tabela constante do ANEXO I deste Provimento, dividida de acordo com

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

as circunscrições ou grupos de circunscrições que especifica; ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

II - o juiz designado para prestar jurisdição no plantão forense somente poderá ser convocado para novo período de plantão atinente a finais de semana, recessos e feriados longos, de acordo com as respectivas escalas, depois que todos os demais magistrados que estiverem em exercício da atividade judicante na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições também já o tenham sido;

III - quando o percentual de vacância no tocante às unidades jurisdicionais do Estado, em sua totalidade, for igual ou superior a 10% (dez por cento), somente serão incluídos nas escalas de plantão os juízos nos quais exista juiz titular ou substituto no exercício da titularidade;

IV - responderão pelos plantões referentes a feriados que ocorram nas segundas ou terças-feiras os juízes designados para o plantão do final de semana imediatamente anterior e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras os juízes designados para plantão do final de semana seguinte;

IV - Com exceção dos feriados da semana santa, do carnaval e dos recessos forenses, responderão pelos plantões referentes a feriados que ocorram nas segundas ou terças-feiras os juízes designados para o plantão do final de semana imediatamente anterior; e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras, os juízes designados para plantão do final de semana seguinte; ([Redação dada pelo Provimento nº 11, de 17 de fevereiro de 2017](#))

V - os magistrados que passarem a integrar eireunserião ou grupo de circunscrições diversos do que integravam anteriormente, em razão de promoção, remoção ou permuta, serão designados para o primeiro plantão das escalas trimestrais seguintes à sua posse no novo juízo;

V - os magistrados que passarem a integrar circunscrição ou grupo de circunscrições diversos do que integravam anteriormente, em razão de promoção, remoção ou permuta, serão designados para o primeiro plantão da escala seguinte à sua posse no novo juízo; ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

VI - caso haja promoção, remoção ou permuta de magistrado dentro da mesma circunscrição ou grupo de circunscrições estabelecido para fins de plantão, esse permanecerá na mesma posição da escala, alterando-se apenas a sede do plantão, salvo se a remoção ou permuta ocorra dentro da Comarca da Capital e implique em mudança de competência cível para criminal e vice-versa, situação a qual se aplicará o disposto no inciso anterior;

VII - após o retorno à atividade judicante no primeiro grau, os magistrados que forem convocados pelo Tribunal de Justiça, tiverem auxiliado a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, o

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Conselho Nacional de Justiça ou os Tribunais Superiores, bem como exercido a presidência do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, ou de entidade de classe, serão designados para o primeiro plantão das escadas trimestrais seguintes ao seu retorno;~~

VII - após o retorno à atividade judicante no primeiro grau, os magistrados que forem convocados pelo Tribunal de Justiça, tiverem auxiliado a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, o Conselho Nacional de Justiça ou os Tribunais Superiores, bem como exercido a presidência do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, ou de entidade de classe, serão designados para o primeiro plantão da escala seguinte ao seu retorno; ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

~~VIII – inexistirá designação de plantão para os juízes onde o respectivo magistrado titular esteja com férias previstas para gozar ou de licença, e, caso a sua vez de prestar o plantão ocorra durante os citados períodos, deverá esse ser designado para o plantão imediato após o seu retorno, dentro da mesma escala trimestral, se possível, ou para o primeiro plantão da escala trimestral seguinte;~~

VIII - inexistirá designação de plantão para os juízes onde o respectivo magistrado titular esteja com férias previstas para gozar ou de licença, e, caso a sua vez de prestar o plantão ocorra durante os citados períodos, deverá esse ser designado para o plantão imediato após o seu retorno, dentro da mesma escala , se possível, ou para o primeiro plantão da escala seguinte; ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

IX – não havendo possibilidade do magistrado prestar jurisdição em plantão anteriormente designado para ele por motivo justo ou em razão de promoção, remoção ou permuta para circunscrição ou grupo de circunscrições diverso do que integrava anteriormente, será designado para responder pelo plantão aquele magistrado que tenha prestado plantão há mais tempo na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições e, em caso de impedimento desse, o seguinte e assim sucessivamente;

X - o plantão atinente aos recessos forenses (junho e dezembro de cada ano), nas comarcas do interior, serão divididos em dois períodos cada, respondendo um magistrado por período e, na Capital, será prestado por quatro juízes, dois na área cível e dois na área criminal; e,

XI - nos feriados municipais no interior, que não coincidam com o recesso forense ou final de semana, responderá pelo plantão judiciário o juiz designado para o plantão na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições do final de semana anterior ou seguinte, observando o disposto no inciso IV.

~~Parágrafo único. Para fins de elaboração da escala a que se refere o *caput* deste artigo serão agregadas as 5^a e 6^a circunscrições dispostas na Resolução nº 005/2013 do Tribunal de Justiça de Alagoas.~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. Para fins de elaboração da escala a que se refere o *caput* deste artigo serão agregadas a 3^a Circunscrição com a 4^a Circunscrição, assim como a 5^a e 6^a circunscrições, dispostas na Resolução nº 005/2013, alterada pela Resolução nº 38/2016, do Tribunal de Justiça de Alagoas. ([Redação dada pelo Provimento nº 09, de 13 de fevereiro de 2017](#))

~~Art. 8º Na Comarea da Capital, serão elaboradas duas escalas de plantão independentes, obedecendo aos critérios definidos no artigo anterior, uma para os magistrados com competência cível e outra para aqueles com competência criminal, de modo que sempre responderão pelo plantão dois magistrados, um na esfera cível e outro na criminal.~~

~~§ 1º O magistrado que responder pelo plantão criminal ficará responsável cumulativamente pelo plantão do Juizado do Torcedor. ([Redação dada pelo Provimento nº 07, de 22 de abril de 2015](#))~~

~~§ 2º Ocorrendo o evento em dia de expediente forense, ficará automaticamente escalado para o plantão do Juizado do Torcedor o magistrado designado para o plantão na esfera criminal, da semana subsequente ao evento. ([Redação dada pelo Provimento nº 07, de 22 de abril de 2015](#))~~

Art. 8º Na Comarca da Capital serão elaboradas duas escalas de plantão independentes, obedecendo aos critérios definidos no artigo anterior, de modo que sempre responderão pelo plantão dois magistrados, um na esfera cível e outro na criminal.

§ 1º Pelo plantão cível responderão os Magistrados Titulares das Varas Cíveis da Capital e do Juizado Especial da Fazenda Pública; e, pelo plantão criminal os Magistrados Titulares das Varas Criminais e dos demais Juizados Especiais da Capital.

§ 2º Também integrarão os plantões a que se refere o § 1º deste artigo os Magistrados designados para responder por unidade judiciária com prejuízo das funções.

§ 3º O magistrado designado para responder pelo plantão criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão no Estádio Rei Pelé.

§ 4º Ocorrendo o evento em dia de expediente forense, ficará automaticamente escalado para o plantão no Estádio Rei Pelé o magistrado designado para o plantão criminal da semana subsequente ao evento.

§ 5º O juiz designado para o plantão de que trata o § 3º deste artigo, não ficará vinculado ao processo, cabendo-lhe, depois de findas as atividades próprias de plantão, encaminhar os autos para o Juizado Especial Criminal e do Torcedor. ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 9º Será dada ciência das escalas de plantão do trimestre seguinte aos magistrados por meio do *Intrajus*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro período de plantão, na forma adiante especificada:~~

~~I - a escala de plantão do primeiro trimestre do ano deve ser comunicada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro do ano anterior;~~

~~II - a do segundo semestre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro do ano em curso;~~

~~III - a do terceiro trimestre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio do ano em curso; e,~~

~~IV - a do último trimestre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto do ano em curso.~~

Art. 9º Será dada ciência das escalas de plantão aos Magistrados por meio do *Intrajus*, com antecedência mínima de sessenta dias da data de início do período de plantão. ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019](#))

Art. 10. A divulgação do nome dos juízes plantonistas, endereço e telefone do serviço de plantão, para o público externo, dar-se-á 5 (cinco) dias antes do plantão, no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, e também, no mesmo prazo, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de forma a garantir pleno conhecimento aos advogados, jurisdicionados e demais autoridades.

Seção II DA FORMA DO SERVIÇO

Art. 11. Nos dias em que não houver expediente forense, o juiz plantonista cumprirá a escala de plantão, devendo informar à Divisão de Juízes da Corregedoria Geral da Justiça e aos servidores designados para tal fim, seu telefone de contato por meio do qual poderá ser localizado, viabilizando o atendimento.

§ 1º O acesso ao juiz plantonista far-se-á por intermédio dos servidores plantonistas, nas respectivas unidades.

§ 2º Quando da necessidade da presença do magistrado para atendimento das demandas propostas no período de plantão, notadamente quando a questão posta à apreciação judicial não puder ser solucionada através dos meios de comunicação virtual, esse deve comparecer às dependências do fórum, ou em outro local designado para tal finalidade, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, ressalvada a situação prevista na letra a, do art. 3º da Resolução nº 2/2008 deste Tribunal de Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º Se por qualquer razão o juiz plantonista não comparecer ao local do plantão, ou o fizer além do tempo acima mencionado, o Escrivão/Chefe de Secretaria ou seu substituto, certificará o fato, noticiando-se à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 12. Nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, será responsável pelo plantão, sob o regime de sobreaviso, o juiz titular, substituto ou designado da comarca e ou juízo/vara para a qual o(s) processo(s) ou a(s) petição(ões) ou o(s) documento(s) tenha(m) sido (s) distribuído(s) e/ou encaminhado(s) pelo setor competente do fórum, quando então adotará, nos casos do art. 1º, as medidas necessárias à solução da demanda.

§ 1º O acesso ao juiz plantonista far-se-á por intermédio do escrivão/chefe de secretaria ou de seus substitutos, vinculados administrativamente à unidade jurisdicional pela qual aquele responde.

§ 2º No sentido de viabilizar as disposições contidas no parágrafo anterior, a Corregedoria Geral da Justiça manterá cadastro dos números dos telefones dos juízes, escrivães/chefes de secretarias e respectivos substitutos, os quais serão fornecidos por esses, anualmente, no mês de fevereiro ou quando ocorrer mudança.

Seção III DO IMPEDIMENTO, DA SUSPEIÇÃO, DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO E DA PERMUTA

Art. 13. Nos casos de impedimento ou suspeição de um dos juízes plantonistas da Capital, o feito deverá ser imediatamente encaminhado à apreciação do outro magistrado que se encontra escalado para o plantão do mesmo período em suas respectivas competências, e, em se tratando de um dos juízes plantonistas do interior do Estado, a apreciação caberá ao juiz que estiver de plantão na circunscrição mais próxima.

Art. 14. O juiz que não puder comparecer ao plantão por motivo justo comunicará o fato, antecipadamente, ao seu respectivo substituto direto na escala e, em seguida, à Corregedoria Geral da Justiça, compensando a falta, assumindo o plantão no lugar daquele que o substituiu.

§ 1º Se ao juiz plantonista restar impossibilitada a comunicação antecipada, conforme o disposto no *caput* deste artigo, deverão ser aplicadas as regras previstas no art. 13.

§ 2º Nos casos do parágrafo antecedente, o juiz deverá comunicar a falta à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 2 (úteis) dias úteis, para que seja definido novo período de plantão.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 15. É admissível a permuta consensual de plantão entre magistrados, desde que seja comunicada à Divisão de Juízes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início desse.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES PLANTONISTAS Seção I DA DESIGNAÇÃO

Art. 16. A escala de plantão será integrada por, no mínimo, 1 (um) escrivão/chefe de secretaria, 1 (um) servidor efetivo e 1 (um) oficial de justiça, designados pelo magistrado plantonista, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do serviço de plantão. ([Redação dada pelo Provimento nº 16, de 20 de agosto de 2015](#))

Parágrafo único. Nas comarcas onde instaladas Central de Mandados, o plantão dos oficiais de justiça continua a ser regido pelas disposições contidas no Provimento nº 17, de 07 de junho de 2011. ([Redação dada pelo Provimento nº 07, de 22 de abril de 2015](#))

§ 1º Nas comarcas onde instaladas Central de Mandados, o plantão dos oficiais de justiça continua a ser regido pelas disposições contidas no Provimento CGJ nº 16, de 07 de junho de 2011 e nº 29, de 12 de setembro de 2011. ([Redação dada pelo Provimento nº 16, de 20 de agosto de 2015](#))

§ 2º No plantão concernente ao Juizado do Torcedor não se fará necessária a designação de oficial de justiça. ([Redação dada pelo Provimento nº 16, de 20 de agosto de 2015](#))

Art. 16. A escala de plantão será integrada por 3 (três) servidores efetivos.

Art. 16. A escala de plantão será integrada por 3 (três) servidores. ([Redação dada pelo Provimento nº 19, de 09 de setembro de 2015](#))

§ 1º A designação pelo magistrado plantonista deverá recair, preferencialmente, sob 1 (um) escrivão/chefe de secretaria, 1 (um) analista e 1 (um) oficial de justiça. ([Redação dada pelo Provimento nº 19, de 09 de setembro de 2015](#))

§ 3º A comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça quanto designação a que se refere o § 1º deve ser realizada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do serviço de plantão, para fins de expedição de portaria. ([Incluído pelo Provimento nº 19, de 09 de setembro de 2015](#))

§ 4º Nas comarcas onde instaladas Central de Mandados, o plantão dos oficiais de justiça continua a ser regido pelas disposições contidas no

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 17, de 07 de junho de 2011. ([Incluído pelo Provimento nº 19, de 09 de setembro de 2015](#))

§ 5º Quanto ao previsto no caput deste artigo é possível, a critério do magistrado plantonista, a convocação de mais 1 (um) servidor para funcionar nos plantões criminais da Capital. ([Incluído pelo Provimento nº 26, de 01 de dezembro de 2015](#))

Art. 17. Atenderão ao plantão com o juiz plantonista os servidores definidos no artigo antecedente, sempre vinculados ao juízo que pertencerem, ou os que auxiliarem os juízes designados para o plantão.

Parágrafo único. Salvo motivo justo, os servidores plantonistas não poderão ausentar-se do Cartório ou Vara durante o horário do plantão judiciário.

Art. 18. Aos servidores que participarem do plantão será feita a compensação dos dias trabalhados, segundo os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Seção II DA FORMA DO SERVIÇO

Art. 19. Os servidores que forem escalados para o plantão ficarão de sobreaviso, a partir do final do expediente do dia imediatamente anterior aquele que não houver expediente forense.

Art. 20. Nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), os servidores plantonistas deverão se apresentar ao plantão judiciário às 07h30min e, nas dependências do fórum permanecer até às 13h30min.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SAJ E DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 21. As unidades jurisdicionais em regime de plantão deverão utilizar o Sistema SAJ, por meio dos foros plantonistas, para recebimento de processos, petições, decisões e documentos manejados no serviço de plantão, fazendo redistribuição entre foros, nos casos em que couber, quando do término do mencionado período.

Art. 22. Ao término do plantão, a unidade jurisdicional deverá zerar o foro criado no sistema SAJ, realizando as redistribuições de praxe.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 23. A Divisão de Juízes da Corregedoria Geral da Justiça realizará, mensalmente, fiscalização nos foros plantonistas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente objetivando verificar a escorreita utilização do referido sistema.

Parágrafo único. Sendo detectadas inconsistências no foro plantonista, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao Corregedor Geral da Justiça, para adoção das providências administrativas cabíveis à espécie.

Art. 24. A Divisão de Juízes da Corregedoria Geral da Justiça informará à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, até o dia 25 de cada mês, via *Intrajus*, a escala de juízes designados para os plantões do mês posterior, para que seja programado o acesso do juiz plantonista juntamente com seus servidores ao sistema correspondente.

Parágrafo único. Havendo modificações na escala de plantão, estas deverão ser comunicadas de pronto à DIATI.

Art. 25. As unidades jurisdicionais que já se encontram com a virtualização concluída deverão utilizar, no período de plantão, os meios e mecanismos a ela inerentes.

Parágrafo único. Nas unidades a que se refere o *caput* deste artigo o peticionamento será feito na forma eletrônica, por meio de campo, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, criado especificamente para utilização durante os plantões.

Art. 26. Serão considerados não recebidos os processos, petições e documentos manejados no serviço de plantão, quando não observadas as disposições constantes do artigo antecedente.

§ 1º Admitir-se-á o peticionamento físico, excepcionalmente, quando o serviço eletrônico estiver em manutenção ou indisponível para utilização, assim como nos casos em que a petição a ser protocolada dispense a assistência de advogado.

§ 1º Admitir-se-á, excepcionalmente, o peticionamento físico ou a redução a termo das pretensões formuladas pelas partes:

I - nas causas que, por determinação legal, não forem exigida capacidade postulatória, e desde que não haja assistência de advogado;

II - nos casos em que o sistema eletrônico estiver em manutenção ou indisponível. ([Redação dada pelo Provimento nº 18, de 03 de setembro de 2018](#))

§ 2º Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, o peticionamento físico deverá ser efetuado no local designado para a realização do

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Plantão Judiciário, no horário compreendido entre às 7h30 e 13h30 horas, cabendo ao servidor responsável providenciar a imediata digitalização das peças e autuar o feito no Sistema SAJ, que tramitará exclusivamente na forma digital.

§ 3º As petições físicas, após digitalizadas, devem ser devolvidas aos apresentantes, que assinarão recibo de entrega.

§ 4º Caso seja tecnicamente inviável a digitalização dos documentos, em razão do grande volume ou por motivo de ilegibilidade, ou, ainda, por se tratar de objeto incompatível com esta atividade digital, e em sendo os referenciados documentos essenciais à causa, serão os mesmos apresentados em meio físico à correspondente Secretaria Judicial Plantonista, observado o horário estabelecido no §2º deste artigo, que ficará responsável pela sua guarda até o término do plantão, procedendo em seguida à remessa destes ao Juízo para o qual os autos originais forem distribuídos.

Art. 27. Quanto às unidades não virtualizadas, os flagrantes deverão ser encaminhados aos e-mails institucionais que constarão das publicações dos plantões das respectivas unidades, salvo nos casos de indisponibilidade do sistema.

§ 1º O escrivão/chefe de secretaria ou servidor, especialmente designado para o plantão, deverá adotar as cautelas necessárias à verificação constante do e-mail institucional da unidade, com a finalidade de processar os flagrantes encaminhados ao plantão judiciário.

§ 2º Compete à Corregedoria Geral da Justiça, quando entender necessário, solicitar auditoria, no sentido de verificar o cumprimento do contido no parágrafo antecedente.

Art. 28. Nas comarcas onde houver Central de Mandados instalada, caberá ao Coordenador da referenciada central, até o dia 25 de cada mês, comunicar à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, via *Intrajus*, o nome dos oficiais designados para os plantões do mês subsequente, para fins de inclusão no foro plantonista, devendo-se observar, ainda, o disposto no parágrafo único do antigo anterior.

Art. 29. Os oficiais de justiça, estejam eles lotados na Central de Mandados ou nas unidades jurisdicionais, quando do recebimento de mandados oriundos do regime de plantão, deverão devolvê-los devidamente cumpridos ou certificados com as razões do não cumprimento, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), a contar do término do plantão, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS MANEJADOS NO PETICIONAMENTO FÍSICO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 30. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados durante o plantão, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Art. 31. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, e recebidos pelo servidor que imediatamente fará conclusão ao juiz.

Art. 32. Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Parágrafo único. Os documentos manejados no serviço de plantão, se vinculados à competência exclusiva de determinada vara/juizado, deverão a esses ser remetidos, diretamente, pelo próprio juízo plantonista e, nos demais casos, deverão ser encaminhados ao Setor de Distribuição, para as medidas de praxe.

Art. 32-A. Quando houver solicitação de certidões cíveis e criminais positivas, a unidade plantonista entrará em contato com o Juiz Auxiliar da Corregedoria que estiver de plantão, para que esse adote as medidas administrativas cabíveis à espécie. ([Incluído pelo Provimento nº 01, de 11 de janeiro de 2017](#))

CAPÍTULO VI

DOS PLANTÕES CORRESPONDENTES ÀS 5^a, 7^a, 8^a E 9^a VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL

Art. 33. O juízo da 5^a Vara Criminal da Capital, bem como os da 7^a, 8^a e 9^a Varas Criminais - Tribunais do Júri prestarão jurisdição quando designados para o plantão judiciário específico, que se realizará de segunda a quinta-feira, das 19h às 07h30min, em regime de rodízio semanal e de sobreaviso, atuando, nesse período, exclusivamente na apreciação de medidas cautelares urgentes, no âmbito da Capital, decorrentes de supostos crimes dolosos contra a vida em apuração.

§ 1º O intercambio de informações e/ou decisões entre os magistrados responsáveis pelas unidades jurisdicionais elencadas no *caput* deste artigo e as autoridades policiais e membros do Ministério Público, concernentes às representações criminais e respectivas determinações proferidas quando do correspondente plantão judiciário serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através dos e-mails funcionais indicados pelas referidas autoridades, no qual constará aviso de recebimento, salvo inoperabilidade técnica.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§2º Apreciada a representação formulada, o magistrado, após ouvido o Ministério Público nos casos em que necessário, proferirá decisão e a encaminhará, preferencialmente, via e-mail, a mencionadas autoridades, procedendo, ao término do plantão judiciário de que trata o §3º deste artigo, na remessa de toda a documentação original ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins.

§ 3º O rodízio semanal disposto no *caput* deste artigo será implementado de acordo com a tabela constante do ANEXO II que integra este Provimento, sem prejuízo de inserção de mencionados juízos na escala de ordinária de plantão.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE PETIÇÕES INICIAIS/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Art. 34. Os setores de petições iniciais/distribuição de feitos e de petições intermediárias, na Capital, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 7h30 até às 19 horas, em sistema de rodízio dos servidores lotados nos mesmos.

§ 1º Durante o horário destinado ao plantão judiciário, os servidores lotados nas unidades mencionadas no *caput* limitar-se-ão ao recebimento de feitos e petições que não demandem apreciação de urgência, os quais deverão ser posteriormente encaminhados ao juízo competente, bem como a atualização de serviços que, porventura, estejam atrasados.

§ 2º Os pleitos que objetivem a prestação jurisdicional de urgência, nos termos e casos previstos no art. 1º deste Provimento, quando no período de plantão, deverão ser encaminhados, exclusivamente, à apreciação do juízo plantonista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Corregedor Geral da Justiça designará um dos Juízes auxiliares da Corregedoria para responder pela coordenação do plantão judiciário.

Parágrafo Único. Durante os plantões judiciários, a Corregedoria Geral da Justiça manterá um Juiz Auxiliar de sobreaviso, a fim de promover o apoio necessário aos juízes plantonistas, quando solicitado. ([Incluído pelo Provimento nº 18, de 09 de julho de 2014](#))

Art. 36. Os atos praticados nos feitos submetidos ao regime excepcional do plantão judiciário deverão ser executados, exclusivamente, pelo juiz e servidores por esse escalados.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 37. As regras contidas neste Provimento não se aplicam à 17^a Vara Criminal da Capital, dada a sua especificidade, até ulterior deliberação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 39. Deverão ser encaminhadas cópias deste Provimento à Procuradoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Secretaria de Defesa Social, à Delegacia Geral da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, todos do Estado de Alagoas.

Art. 40. Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nos Provimentos nº 11/2009, 02/2012, 19/2012 e 04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de agosto de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ART. 7º, DO PROVIMENTO N°
19/2013**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
GRUPO — CAPITAL
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — CAPITAL
SUBGRUPO I — CÍVEL
1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
SUBGRUPO II — FAZENDA PÚBLICA
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
SUBGRUPO III — EXECUÇÃO FISCAL
15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
SUBGRUPO IV - SUCESSÕES
20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
SUBGRUPO V - FAMÍLIA
22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
SUBGRUPO VI - INFÂNCIA E JUVENTUDE
28ª VARA CÍVEL — INFÂNCIA E JUVENTUDE
1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL — INFÂNCIA E JUVENTUDE
SUBGRUPO VII - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
SUBGRUPO VIII – CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – TRÂNSITO E CRIMES CONTRA A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO
15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL
SUBGRUPO IX – CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI
7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
SUBGRUPO X – REGIONAL BENEDITO BENTES
5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – REGIONAL
10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
SUBGRUPO XI – REGIONAL UFAL
16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – REGIONAL
8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
GRUPO – INTERIOR
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
JECC DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
4ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SUBGRUPO II – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE RIO LARGO
1 ^a VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
2 ^a VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
JECC DE RIO LARGO
3 ^a VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
SUBGRUPO III – COMARCA DE VARA ÚNICA
COMARCA DE ATALAIA
COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE
COMARCA DE PILAR
COMARCA DE CAPELA
COMARCA DE CAJUEIRO
COMARCA DE VIÇOSA
COMARCA DE BOCA DA MATA
COMARCA DE MARECHAL DEODORO
2^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE ARAPIRACA
5 ^a VARA DE ARAPIRACA
8 ^a VARA DE ARAPIRACA
1 ^a VARA DE ARAPIRACA
2 ^a VARA DE ARAPIRACA
3 ^a VARA DE ARAPIRACA
4 ^a VARA DE ARAPIRACA
6 ^a VARA DE ARAPIRACA
7 ^a VARA DE ARAPIRACA
9 ^a VARA DE ARAPIRACA
10 ^a VARA DE ARAPIRACA
1º JECC DE ARAPIRACA
2º JECC DE ARAPIRACA
SUBGRUPO II – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
1 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
JECC DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE TRAIPU
COMARCA DE BATALHA
COMARCA DE IGACI
COMARCA DE QUEBRANGULO
COMARCA DE PAULO JACINTO
COMARCA DE TAQUARANA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE MARIBONDO
COMARCA DE ANADIA
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA
COMARCA DE FEIRA GRANDE
COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO
3ª CIRCUSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA
1ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
2ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
3ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
JECC DE SANTANA DO IPANEMA
SUBGRUPO II – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA
1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
JECC DE DELMIRO GOUVEIA
SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE PÃO DE AÇUCAR
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
COMARCA DE MAJOR ISIDORO
COMARCA DE CACIMBINHAS
COMARCA DE MARAVILHA
COMARCA DE CANAPI
COMARCA DE MATA GRANDE
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
COMARCA DE PIRANHAS
COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE PENEDO
1ª VARA DE PENEDO
2ª VARA DE PENEDO
3ª VARA DE PENEDO
4ª VARA DE PENEDO
JECC DE PENEDO
SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE PIAÇABUÇU
COMARCA DE IGREJA NOVA
COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO
COMARCA DE SÃO BRÁS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE JUNQUEIRO
COMARCA DE CORURIPE
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PORTO CALVO
COMARCA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS
COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PARIPUEIRA
COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
2ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
JECC DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE NOVO LINO
COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA
COMARCA DE MURICI
COMARCA DE MESSIAS
COMARCA DE FLEXEIRAS
COMARCA DE JOAQUIM GOMES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ART. 7º, DO PROVIMENTO N° 19/2013 ([Redação dada pelo Provimento nº 07, de 17 de março de 2014](#))

GRUPO — CAPITAL	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — CAPITAL	
SUBGRUPO I — CÍVEL	
1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
SUBGRUPO II — FAZENDA PÚBLICA	
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
SUBGRUPO III — EXECUÇÃO FISCAL	
15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
SUBGRUPO IV — SUCESSÕES	
20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
SUBGRUPO V — FAMÍLIA	
22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	
SUBGRUPO VI — INFÂNCIA E JUVENTUDE	
28ª VARA CÍVEL — INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL — INFÂNCIA E JUVENTUDE	
SUBGRUPO VII — JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
SUBGRUPO VIII – CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – TRÂNSITO E CRIMES CONTRA A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO
15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL
SUBGRUPO IX – CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI
7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
SUBGRUPO X – REGIONAL BENEDITO BENTES
5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – REGIONAL
10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
SUBGRUPO XI – REGIONAL UFAL
16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – REGIONAL
8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL
GRUPO – INTERIOR
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
JECC DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
4ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SUBGRUPO II – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE RIO LARGO
1 ^a VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
2 ^a VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
JECC DE RIO LARGO
3 ^a VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
SUBGRUPO III – COMARCA DE VARA ÚNICA
COMARCA DE ATALAIA
COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE
COMARCA DE PILAR
COMARCA DE CAPELA
COMARCA DE CAJUEIRO
COMARCA DE VIÇOSA
COMARCA DE BOCA DA MATA
COMARCA DE MARECHAL DEODORO
2^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE ARAPIRACA
5 ^a VARA DE ARAPIRACA
8 ^a VARA DE ARAPIRACA
1 ^a VARA DE ARAPIRACA
2 ^a VARA DE ARAPIRACA
3 ^a VARA DE ARAPIRACA
4 ^a VARA DE ARAPIRACA
6 ^a VARA DE ARAPIRACA
7 ^a VARA DE ARAPIRACA
9 ^a VARA DE ARAPIRACA
10 ^a VARA DE ARAPIRACA
1º JECC DE ARAPIRACA
2º JECC DE ARAPIRACA
SUBGRUPO II – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
1 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
JECC DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4 ^a VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE TRAIPU
COMARCA DE BATALHA
COMARCA DE IGACI
COMARCA DE QUEBRANGULO
COMARCA DE PAULO JACINTO
COMARCA DE TAQUARANA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE MARIBONDO
COMARCA DE ANADIA
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA
COMARCA DE FEIRA GRANDE
COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO
3ª CIRCUSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA
1ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
2ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
3ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
JECC DE SANTANA DO IPANEMA
SUBGRUPO II – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA
1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
JECC DE DELMIRO GOUVEIA
SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE PÃO DE AÇUCAR
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
COMARCA DE MAJOR ISIDORO
COMARCA DE CACIMBINHAS
COMARCA DE MARAVILHA
COMARCA DE CANAPI
COMARCA DE MATA GRANDE
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
COMARCA DE PIRANHAS
COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE PENEDO
1ª VARA DE PENEDO
2ª VARA DE PENEDO
3ª VARA DE PENEDO
4ª VARA DE PENEDO
JECC DE PENEDO
SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE PIAÇABUÇU
COMARCA DE IGREJA NOVA
COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO
COMARCA DE SÃO BRÁS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE JUNQUEIRO
COMARCA DE CORURIPE
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE PORTO CALVO
1ª VARA DE PORTO CALVO
2ª VARA DE PORTO CALVO
SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
COMARCA DE MARAGOGI
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS
COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PARIPUEIRA
COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SUBGRUPO I – COMARCA COM MAIS DE UMA UNIDADE
COMARCA DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
2ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
JECC DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA
COMARCA DE NOVO LINO
COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
COMARCA DE MURICI
COMARCA DE MESSIAS
COMARCA DE FLEXEIRAS
COMARCA DE JOAQUIM GOMES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ART. 7º, DO PROVIMENTO CGJ/AL N° 19, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

(Redação dada pelo Provimento nº 06, de 06 de fevereiro de 2019)

GRUPO CAPITAL

PLANTÃO CÍVEL

1ª Vara Cível da Capital
2ª Vara Cível da Capital
3ª Vara Cível da Capital
4ª Vara Cível da Capital
5ª Vara Cível da Capital
6ª Vara Cível da Capital
7ª Vara Cível da Capital
8ª Vara Cível da Capital
9ª Vara Cível da Capital
10ª Vara Cível da Capital
11ª Vara Cível da Capital
12ª Vara Cível da Capital
13ª Vara Cível da Capital
14ª Vara Cível da Capital
15ª Vara Cível da Capital
16ª Vara Cível da Capital
17ª Vara Cível da Capital
18ª Vara Cível da Capital
19ª Vara Cível da Capital
20ª Vara Cível da Capital

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

21ª Vara Cível da Capital
22ª Vara Cível da Capital
23ª Vara Cível da Capital
24ª Vara Cível da Capital
25ª Vara Cível da Capital
26ª Vara Cível da Capital
27ª Vara Cível da Capital
28ª Vara Cível da Capital
29ª Vara Cível da Capital
Juizado Especial da Fazenda Pública

PLANTÃO CRIMINAL

1ª Vara Criminal da Capital
2ª Vara Criminal da Capital
3ª Vara Criminal da Capital
4ª Vara Criminal da Capital
5ª Vara Criminal da Capital
6ª Vara Criminal da Capital
7ª Vara Criminal da Capital
8ª Vara Criminal da Capital
9ª Vara Criminal da Capital
10ª Vara Criminal da Capital
11ª Vara Criminal da Capital
12ª Vara Criminal da Capital

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

13ª Vara Criminal da Capital
14ª Vara Criminal da Capital
15ª Vara Criminal da Capital
16ª Vara Criminal da Capital - 01
16ª Vara Criminal da Capital - 02
16ª Vara Criminal da Capital - 03
1º Juizado Especial Cível da Capital
2º Juizado Especial Cível da Capital
3º Juizado Especial Cível da Capital
5º Juizado Especial Cível da Capital
6º Juizado Especial Cível da Capital
7º Juizado Especial Cível da Capital
8º Juizado Especial Cível da Capital
9º Juizado Especial Cível da Capital
10º Juizado Especial Cível da Capital
11º Juizado Especial Cível da Capital
Juizado de Violência Doméstica
Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital

GRUPO INTERIOR

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

1ª Vara de Rio Largo
2ª Vara de Rio Largo
3ª Vara de Rio Largo

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

JECC de Rio Largo
Viçosa
Cajueiro
Capela
Atalaia
Pilar
Santa Luzia do Norte
1ª Vara de Marechal Deodoro
2ª Vara de Marechal Deodoro
1ª Vara de São Miguel dos Campos
2ª Vara de São Miguel dos Campos
3ª Vara de São Miguel dos Campos
4ª Vara de São Miguel dos Campos
JECC de São Miguel dos Campos

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

1ª Vara de Palmeira dos Índios
2ª Vara de Palmeira dos Índios
3ª Vara de Palmeira dos Índios
4ª Vara de Palmeira dos Índios
JECC de Palmeira dos Índios
1ª Vara de Arapiraca
2ª Vara de Arapiraca
3ª Vara de Arapiraca

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4ª Vara de Arapiraca
5ª Vara de Arapiraca
6ª Vara de Arapiraca
7ª Vara de Arapiraca
8ª Vara de Arapiraca
9ª Vara de Arapiraca
10ª Vara de Arapiraca
Juizado da Violência Doméstica
1º JECC de Arapiraca
2º JECC de Arapiraca
Igaci
Quebrangulo
Maribondo
Boca da Mata
Anadia
Campo Alegre
Limoeiro de Anadia
Taquarana
Feira Grande
Girau do Ponciano
Traipu

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

1ª Vara de Santana do Ipanema
2ª Vara de Santana do Ipanema

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3ª Vara de Santana do Ipanema
JECC de Santana do Ipanema
1ª Vara de Delmiro Gouveia
2ª Vara de Delmiro Gouveia
JECC de Delmiro Gouveia
Água Branca
Mata Grande
Maravilha
Olho D'Água das Flores
Cacimbinhas
Major Izidoro
Batalha
Pão de Açúcar
São José da Tapera
Piranhas

4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Teotônio Vilela
Junqueiro
São Sebastião
Porto Real do Colégio
Igreja Nova
Piaçabuçu
1ª Vara de Penedo
2ª Vara de Penedo

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3ª Vara de Penedo
4ª Vara de Penedo
JECC de Penedo
1ª Vara de Coruripe
2ª Vara de Coruripe

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

1ª Vara de União dos Palmares
2ª Vara de União dos Palmares
3ª Vara de União dos Palmares
JECC de União dos Palmares
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo
Maragogi
Matriz de Camaragibe
Passo de Camaragibe
São Luís do Quitunde
Colônia Leopoldina
São José da Laje
Joaquim Gomes
Murici
Messias
Paripueira

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO II A QUE SE REFERE O § 3º, DO ART. 33, DO PROVIMENTO N° 19,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

UNIDADE	PERÍODO	DIAS DA SEMANA
7ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri	1ª Semana do Mês	
8ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri	2ª Semana do Mês	Segundas as quintas
9ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri	3ª Semana do Mês	19h às 07h30min
5ª Vara Criminal da Capital-Regional	4ª Semana do Mês	